



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de
Janeiro/2022
07/01 a 31/01



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2022
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica	SPR - SECRETARIA DA PRESIDENCIA - COMUNICADO nº 002/2022	13/01/2022	0
iante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	13/01/2022	0
Considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional	DGJUD - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIARIO - COMUNICADO Nº 01/2022	14/01/2022	0
recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará	SPR - SECRETARIA DA PRESIDENCIA - COMUNICADO nº 002/2022	14/01/2022	0
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2.564/2020) e dá outras providências.	SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2646/2022	17/01/2022	0
Comunica que, conforme Ofício nº 27 - CN (1239719), recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 7 a 11 de março de 2022, inspeção para verificar o funcionamento	SPR - SECRETARIA DA PRESIDENCIA - COMUNICADO nº 002/2022	17/01/2022	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	20/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - Nº 1086990-70.2020.8.26.0100 - Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível - 1002906-26.2020.8.26.0363; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível - 1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível -1003694-59.2021.8.26.0604; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível - 1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1002906-26.2020.8.26.0363	21/01/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2022
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1019162-71.2020.8.26.0451; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1007966-72.2021.8.26.0127; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1000707-95.2021.8.26.0589; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1108290-54.2021.8.26.0100; Processo Digital	21/01/2022	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1109321-12.2021.8.26.0100; Processo Digital	21/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 0000689-27.2020.8.26.0169	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 0001137-75.2019.8.26.0414	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1000043-03.2020.8.26.0459	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1000771-58.2021.8.26.0443	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1002635-98.2021.8.26.0066	26/01/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Janeiro/2022
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1003427-09.2021.8.26.0048	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1008183-26.2020.8.26.0071	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1019035-22.2020.8.26.0100	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1020085-97.2018.8.26.0506	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1026138-46.2021.8.26.0100	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1034206-96.2019.8.26.0506	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1045428-73.2019.8.26.0114	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	Apelação Cível nº 1003570-53.2020.8.26.0526	26/01/2022	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2022	26/01/2022	0
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/01/2022, autorizou o que segue:	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	28/01/2022	0
Suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	31/01/2022	0

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica

Publicado em: 13/01/2022

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica que, conforme Ofício nº 27 - CN (1239719), recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 7 a 11 de março de 2022, inspeção para verificar o funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça (1º e 2º Graus) e das serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Publicado em: 13/01/2022

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SOROCABA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Setor das Execuções Fiscais Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 2.156/2014 e 2.313/2015 - a partir de 13/01/2022)

Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude (CASA Sorocaba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba - CASA Sorocaba I, II, III e IV) (UI/UIP - Sorocaba) (US Sorocaba) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas) Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

Considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional

Publicado em: 14/01/2022

DGJUD - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO COMUNICADO Nº 01/2022 O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 114, de 16.12.2021 e a Lei Complementar nº 187, de 16.12.2021. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114 Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º Os arts. 6º, 100 e 203 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 6º Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária." (NR) "Art. 100.

..... § 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente." (NR) "Art. 203.

..... VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza." (NR) Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 107-A e 118: "Art. 107-A. Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido na forma do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma: I - no exercício de 2022, o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput deste artigo deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal; II - no exercício de 2023, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2021 e 2 de abril de 2022 e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o exercício de 2023; e III - nos exercícios de 2024 a 2026, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 3 de abril de dois anos anteriores e 2 de abril do ano anterior ao exercício e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o mesmo exercício. § 1º O limite para o pagamento de precatórios corresponderá, em cada exercício, ao limite previsto no caput deste artigo, reduzido da projeção para a despesa com o pagamento de aquisições de pequeno valor para o mesmo exercício, que terão prioridade no pagamento. § 2º Os precatórios que não forem pagos em razão do previsto neste artigo terão prioridade para pagamento em exercícios seguintes, observada a ordem cronológica e o disposto no § 8º deste artigo. § 3º É facultado ao credor de precatório que não tenha sido pago em razão do disposto neste artigo, além das hipóteses previstas no § 11 do art. 100 da Constituição Federal e sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 do referido artigo, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízes Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% (quarenta por cento) do valor desse crédito. § 4º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará a atuação dos Presidentes dos Tribunais competentes para o cumprimento deste artigo.

§ 5º Não se incluem no limite estabelecido neste artigo as despesas para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício. § 6º Não se incluem nos limites estabelecidos no art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o previsto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo. § 7º Na situação prevista no § 3º deste artigo, para os precatórios não incluídos na proposta orçamentária de 2022, os valores necessários à sua quitação serão providenciados pela abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2022. § 8º Os pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal serão realizados na seguinte ordem: I - obrigações definidas em lei como de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal; II - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor; III - demais precatórios de natureza alimentícia até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor; IV - demais precatórios de natureza alimentícia além do valor previsto no inciso III deste parágrafo; V - demais precatórios." "Art. 118. Os limites, as condições, as normas de acesso e os demais requisitos para o atendimento do disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso VI do caput do art. 203 da Constituição Federal serão determinados, na forma da lei e respectivo regulamento, até 31 de dezembro de 2022, dispensada, exclusivamente no exercício de 2022, a observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa no referido exercício." Art. 3º O art. 4º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º: "Art. 4º

..... § 5º O aumento do limite previsto no § 1º deste artigo será destinado, ainda, ao atendimento de despesas de programa de transferência de renda. § 6º O aumento do limite decorrente da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, nos termos do parágrafo único do art. 6º e do inciso VI do caput do art. 203 da Constituição Federal, à saúde, à previdência e à assistência social." (NR) Art. 4º Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do

Magistério (Fundef) serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, da seguinte forma: I - 40% (quarenta por cento) no primeiro ano; II - 30% (trinta por cento) no segundo ano; III - 30% (trinta por cento) no terceiro ano. Parágrafo único. Não se incluem nos limites estabelecidos nos arts. 107 e 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir de 2022, as despesas para os fins de que trata este artigo. Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo. Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão. Art. 6º No prazo de 1 (um) ano a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional promoverá, por meio de comissão mista, exame analítico dos atos, dos fatos e das políticas públicas com maior potencial gerador de precatórios e de sentenças judiciais contrárias à Fazenda Pública da União.

§ 1º A comissão atuará em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça e com o auxílio do Tribunal de Contas da União e poderá requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando identificar medidas legislativas a serem adotadas com vistas a trazer maior segurança jurídica no âmbito federal. § 2º O exame de que trata o caput deste artigo analisará os mecanismos de aferição de risco fiscal e de prognóstico de efetivo pagamento de valores decorrentes de decisão judicial, segregando esses pagamentos por tipo de risco e priorizando os temas que possuam maior impacto financeiro. § 3º Apurados os resultados, o Congresso Nacional encaminhará suas conclusões aos presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, para a adoção de medidas de sua competência. Art. 7º Os entes da Federação que tiverem descumprido a medida prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e que optarem por não firmar termo aditivo na forma prevista no art. 4º-A da referida Lei Complementar poderão restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional proporcionalmente à quantidade de prestações remanescentes dos respectivos contratos, aplicados os encargos contratuais de adimplência e desde que adotem, durante o prazo de restituição dos valores para a União, as medidas previstas no art. 167-A da Constituição Federal. Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor: I - a partir de 2022, para a alteração do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional; II - na data de sua publicação, para os demais dispositivos. Brasília, em 16 de dezembro de 2021 Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal Deputado Arthur Lira Senador Rodrigo Pacheco Presidente Deputado Marcelo Ramos Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente 1º Vice-Presidente Deputado André de Paula Senador Romário 2º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar Senador Irajá 1º Secretário 1º Secretário Deputada Marília Arraes Senador Elmano Férrer 2º Secretário 2ª Secretária Deputada Rose Modesto Senador Rogério Carvalho 3º Secretário 3ª Secretária Deputada Rosângela Gomes Senador Weverton 4º Secretário 4ª Secretária

[↑ Voltar ao índice](#)

recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará

Publicado em: 14/01/2022

COMUNICADO nº 002/2022 (Protocolo Digital nº 2022/00002510) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica que, conforme Ofício nº 27 - CN (1239719), recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 7 a 11 de março de 2022, inspeção para verificar o funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça (1º e 2º Graus) e das serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2.564/2020) e dá outras providências.

Publicado em: 17/01/2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2.564/2020) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os Provimentos CSM nº 2564/2020, nº 2583/2020, nº 2618/2021, nº 2624/2021 e nº 2629/2021, que disciplinam o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a preocupação da Corte com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral; CONSIDERANDO que a "fase de transição" visa à retomada gradativa, consciente e segura das atividades, respeitados os protocolos sanitários para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO que, apesar do avanço da vacinação, houve significativo aumento recente dos casos de COVID-19 e de internações em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e enfermarias, em decorrência da variante ômicron; CONSIDERANDO que, por força do recrudescimento da pandemia de COVID-19, apenas no mês de janeiro do corrente ano já foram afastados das atividades presenciais 560 servidores e 124 magistrados; CONSIDERANDO que tais afastamentos têm, entre outras consequências, dificultado a manutenção das equipes responsáveis pela realização das audiências de custódia; RESOLVE: Art. 1º. Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial em todo o Estado de São Paulo, em primeiro e segundo grau, para o dia 18 de fevereiro de 2022, com as alterações deste Provimento. Art. 2º. Em cada prédio destinado às atividades do primeiro grau de jurisdição, trabalharão presencialmente 25% dos magistrados, observados os artigos 11 e 12 do Provimento CSM nº 2.564/2020. Art. 3º. As unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça formarão suas equipes presenciais com 25% de seus servidores. §1º. A UPEFAZ (Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública) formará equipe presencial com 40% de seus servidores; §2º. As áreas operacionais da saúde formarão equipes presenciais com 50% de seus servidores, em revezamento. Art. 4º. As equipes poderão ser compostas com número superior ou inferior ao percentual estabelecido no artigo anterior, contanto que a unidade justifique a necessidade de majoração ou não conte com número de servidores suficientes para o devido atendimento, seja por força de afastamentos decorrentes de contágio pela COVID-19 ou por dispensa do comparecimento ao trabalho presencial nas hipóteses previstas em ato do Tribunal de Justiça. Parágrafo único. O requerimento de majoração ou redução da equipe presencial será apresentado à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Ficam revogadas as autorizações pontuais já concedidas pelo Tribunal de Justiça em relação à formação de equipes presenciais em patamares superiores ou inferiores ao artigo 3º deste ato. Art. 6º. Caso estritamente necessário, autoriza-se, a critério do respectivo gestor, o trabalho presencial a estagiários, voluntários e cedidos pelas municipalidades, cuja força de trabalho não será computada para fins dos percentuais estabelecidos no artigo 3º deste Provimento. Parágrafo único. Todos os terceirizados trabalharão presencialmente e, também, não serão computados para fins dos percentuais estabelecidos no artigo 3º deste Provimento. Art. 7º. Autoriza-se a realização das sessões do Tribunal do Júri somente nos casos que envolvam réus presos ou com prescrição próxima, observando-se as regras de distanciamento e os protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela SGP/Diretoria de Saúde e pela SAAB amplamente divulgados pela Corte. Art. 8º. As audiências de custódia, para todas as modalidades de prisão, inclusive temporárias, preventivas e prisões civis, serão realizadas por videoconferência, contanto que observado o art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 357/2020. §1º. Nos dias úteis, nas Comarcas sem a estrutura exigida pelo art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, a análise de todas as modalidades de prisão observará os termos dos art. 8º e 8ª-A da Recomendação CNJ nº 62/2020. §2º. Nos Plantões Ordinários, que serão realizados na forma remota (art. 32 do Provimento CSM nº 2.564/2020), não sendo possível a realização das audiências de custódia por videoconferência, na forma do art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, a análise de todas as modalidades de prisão observará os termos dos art. 8º e 8ª-A da Recomendação CNJ nº 62/2020. Art. 9º. Fica mantido o disposto no art. 11 do Provimento CSM nº 2629/2021. Art. 10. As situações eventualmente não contempladas neste Provimento serão apreciadas pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito de suas respectivas competências. Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. São Paulo, 13 de janeiro de 2022. aa) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público, FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, Presidente da Seção de Direito Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunica que, conforme Ofício nº 27 - CN (1239719), recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 7 a 11 de março de 2022, inspeção para verificar o funcionamento

Publicado em: 17/01/2022

(Protocolo Digital nº 2022/00002510) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica que, conforme Ofício nº 27 - CN (1239719), recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 7 a 11 de março de 2022, inspeção para verificar o funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça (1º e 2º Graus) e das serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo.

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 20/01/2022

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/01/2022, tomou conhecimento do que segue: MOGI DAS CRUZES - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 18/01/2022, a partir das 17 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1086990-70.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Soderbuilding Construtora e Incorporadora Ltda - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Preliminarmente, indeferiram o pedido de sobrestamento do feito e, no mérito, negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - NOTÍCIA SUPERVENIENTE DA INEXISTÊNCIA NO LIVRO DE NOTAS DA ANTERIOR ESCRITURA DE VENDA E COMPRA OUTORGADA EM FAVOR DA PESSOA QUE FIGURA COMO ATUAL PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE NULIDADE DE PLENO DIREITO - REGISTRO QUE DEVE SER CANCELADO POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.245, §2º, DO CÓDIGO CIVIL - INCONGRUÊNCIA ENTRE O ESTADO CIVIL DO VENDEDOR QUE FIGURA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL COMO SOLTEIRO E NA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA APRESENTADA A REGISTRO COMO DIVORCIADO - NECESSIDADE DE PRÉVIA AVERBAÇÃO EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA E DA CONTINUIDADE - AUSÊNCIA, NO PONTO, DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO, PRENOTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PRINCÍPIO DA ROGAÇÃO - DESBLOQUEIO DA MATRÍCULA QUE DEVE SER BUSCADO POR MEIO DE EXPEDIENTE PRÓPRIO NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Mario Verissimo dos Reis (OAB: 83254/SP) - Leandro Augusto Lima Martins (OAB: 204119/SP) - Marialva Lima (OAB: 70769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1002906-26.2020.8.26.0363; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi Mirim; 1ª Vara; Dúvida; 1002906-26.2020.8.26.0363; Registro de Imóveis; Recorrente: Industria Eletrica Marangoni Maretti Ltda.; Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB: 87546/SP); Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1064774-81.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Lenir Carvalho dos Santos nascimento; Advogada: Kelly Angelina de Carvalho (OAB: 346722/ SP); Apelado: Décimo Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo - Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1003694-59.2021.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1003694-59.2021.8.26.0604; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/ SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1001941-22.2021.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Gustavo de Jesus Faria Pedro; Advogado: Gustavo de Jesus Faria Pedro (OAB: 312845/SP); Advogado: Fabiano Carvalho (OAB: 168878/SP); Advogado: José Roberto Neves Amorim (OAB: 65981/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Araraquara; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1002906-26.2020.8.26.0363; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi-Mirim; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002906-26.2020.8.26.0363; Assunto: Registro de Imóveis; Recorrente: Industria Eletrica Marangoni Maretti Ltda.; Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB: 87546/SP); Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1064774-81.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1064774-81.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lenir Carvalho dos Santos nascimento; Advogada: Kelly Angelina de Carvalho (OAB: 346722/SP); Apelado: Décimo Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo - Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1019162-71.2020.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019162-71.2020.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Benedito Sergio Lourenço de Camargo e outro; Advogado: Benedito Sergio Lourenço de Camargo (OAB: 370698/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Piracicaba

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1001941-22.2021.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araraquara; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001941-22.2021.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gustavo de Jesus Faria Pedro; Advogado: Gustavo de Jesus Faria Pedro (OAB: 312845/SP); Advogado: Fabiano Carvalho (OAB: 168878/SP); Advogado: José Roberto Neves Amorim (OAB: 65981/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Araraquara

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1007966-72.2021.8.26.0127; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Carapicuíba; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007966-72.2021.8.26.0127; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação Beneficente Cisne; Advogada: Ana Paula dos Santos (OAB: 147383/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Carapicuíba

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1000707-95.2021.8.26.0589; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Simão; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000707-95.2021.8.26.0589; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: International Paper do Brasil Ltda; Advogado: Roberto Felício Fernandes Rezende (OAB: 96181/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Simão

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1108290-54.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1108290-54.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ricardo Jesus de Souza; Advogado: Dorival Antonio Biella (OAB: 72417/SP); Apelado: Nono Oficial de Registro de Imóveis da comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 21/01/2022

1109321-12.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1109321-12.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Dublu Participações Ltda.; Advogado: Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB: 236205/SP); Apelado: Décimo Oficial de Registro de Imóveis da comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000689-27.2020.8.26.0169 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Duartina - Apelante: Andrey Ricardo de Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Duartina - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Deram provimento e anularam o procedimento de dúvida ab initio, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - DÚVIDA SUSCITADA PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COM REQUERIMENTO AO MM. JUIZ CORREGEDOR PARA QUE DETERMINE COMO DEVE PROCEDER - AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS INCUMBE EXAMINAR E QUALIFICAR O TÍTULO QUE LHE É APRESENTADO PARA REGISTRO E, CASO O CONSIDERE INAPTO A TANTO, É SEU DEVER INDICAR EM NOTA DEVOLUTIVA AS RAZÕES DA RECUSA - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO, PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POR PRÉVIA CONSULTA AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE - NULIDADE CONFIGURADA - DÁ-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO. - Adv: Leonam de Moura Silva Galeli (OAB: 374482/SP) - Daniel Gomes Figueiredo (OAB: 303711/SP)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001137-75.2019.8.26.0414 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Palmeira D Oeste - Apelante: Banco de Lage Landen Brasil S.A. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmeira D Oeste - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA PROVENIENTE DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS EXIGÊNCIA, PELO REGISTRADOR, DE ASSINATURA DO CREDOR PARA REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO BEM MÓVEL DADO EM GARANTIA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO CREDOR INSURGÊNCIA APENAS PARCIAL DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Fabio Milman (OAB: 360659/SP) - Konrado Krindges (OAB: 78889/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000043-03.2020.8.26.0459 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Pitangueiras - Apelante: Fernando Cotrim Beato - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Conheceram em parte da apelação e, na parte conhecida, deram provimento para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO - DESQUALIFICAÇÃO DO TÍTULO - DIVERGÊNCIA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO E DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS.EMOLUMENTOS - RECONHECIMENTO DA INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ELEITO PARA IMPUGNAÇÃO DOS VALORES COBRADOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE COGNIÇÃO DO RECURSO, NESSE PONTO.IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO (ITCMD) - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO, SOB O FUNDAMENTO DE IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO OFICIAL QUE SE LIMITA À EXISTÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, OU EVENTUAL ISENÇÃO DISCUSSÃO SOBRE A BASE DE CÁLCULO UTILIZADA QUE EXTRAPOLA AS ATRIBUIÇÕES DO REGISTRADOR ÓBICE AFASTADO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO TÍTULO.APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDA. - Advs: Fernando Cotrim Beato (OAB: 213533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000771-58.2021.8.26.0443 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piedade - Apelante: Benedito Bernardes Pereira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE IRRESIGNAÇÃO PARCIAL - INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO A APENAS ALGUNS DOS ÓBICES APRESENTADOS PELA REGISTRADORA - DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Thiago Muller Chagas (OAB: 177888/SP) - Antonio Augusto Chagas (OAB: 23048/SP)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002635-98.2021.8.26.0066 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Barretos - Apelante: Sílvia Rodrigues de Brito - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA - NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA PARA A TRANSMISSÃO DE IMÓVEL DA SOCIEDADE PARA A SÓCIA, COM VALOR INDIVIDUAL SUPERIOR A TRINTA SALÁRIOS MÍNIMOS, AINDA QUE REALIZADA A TÍTULO DE PAGAMENTO DE HAVERES - OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE, OU ISENÇÃO, DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS "INTER VIVOS" - ITBI, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advts: Caio Renan de Souza Godoy (OAB: 257599/SP) - Stella Gonçalves de Araujo (OAB: 343889/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1003427-09.2021.8.26.0048 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Atibaia - Apelante: Daniel Miori - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA IRRESIGNAÇÃO PARCIAL ANUÊNCIA A UM DOS ÓBICES LEVANTADOS NA NOTA DE EXIGÊNCIA DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advts: Sivone Batista da Silva (OAB: 283606/SP) - Ricardo Arena Neto (OAB: 377000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1008183-26.2020.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Lilza Alice Neme Mobaid - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE PARA MANTER A RECUSA DO REGISTRO - AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO - TÍTULO APRESENTADO PARA EXAME E CÁLCULO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advts: Mauricio Rehder Cesar (OAB: 220833/ SP) - Pedro Afonso Kairuz Manoel (OAB: 194258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1019035-22.2020.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Achilles Craveiro Neto - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - APELAÇÃO - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO EM INVENTÁRIO CONJUNTO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO À MEAÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE - ACERTO DO ÓBICE REGISTRÁRIO - MEAÇÃO QUE INTEGRA A COMUNHÃO - INDIVISIBILIDADE - NECESSIDADE DE PARTILHA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO ITCMD - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO PELA FAZENDA ESTADUAL - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Eduardo Collet E Silva Peixoto (OAB: 139285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1020085-97.2018.8.26.0506 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Condominio Recreio Internacional - Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - QUALIFICAÇÃO REGISTRAL NEGATIVA - DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTO FECHADO COM USO PRIVATIVO DAS ÁREAS COMUNS PELOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES - COMPATIBILIDADE DA AVERBAÇÃO COM O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - DÚVIDA INVERSA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Sergio Henrique Pacheco (OAB: 196117/SP) - Antonio Carlos Passareli Junior (OAB: 284078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1026138-46.2021.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Joubert Teixeira da Silva - Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA MOVIDA CONTRA SUCESSORES DE COPROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS - INSCRIÇÃO PRETENDIDA QUE NÃO TEM RESPALDO NA TITULARIDADE DE DIREITOS INSCRITOS NAS MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS, PRESSUPONDO O PRÉVIO INGRESSO DO TÍTULO ATINENTE À PARTILHA DOS BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Marco Antonio Delatorre Barbosa (OAB: 94916/SP) - Vanessa Cristina da Costa (OAB: 148484/SP) - Giovana de Biazzini Bernardes (OAB: 441921/SP) - Vicente Artur Polito (OAB: 218187/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1034206-96.2019.8.26.0506 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Welinton Josue de Oliveira - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - SENTENÇA ARBITRAL DE USUCAPIÃO - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ILEGITIMIDADE RECURSAL - ÁRBITRO QUE NÃO SE QUALIFICA COMO INTERESSADO OU TERCEIRO PREJUDICADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 202 DA LEI 6.015/1973 - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Joao Soler Haro Junior (OAB: 90436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1045428-73.2019.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Jackeline Aparecida Carduci Luna - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - No que tange à exigência formulada para complementação do depósito prévio, julgaram prejudicada a dúvida, não conhecendo do recurso e, no mais, deram provimento à apelação na parte conhecida, v.u. - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS/COHAB - EXIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO EMITIDA PELA FAZENDA ESTADUAL - DOAÇÃO OCORRIDA NOS AUTOS DE ARROLAMENTO NÃO SUBMETIDO À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - A ANÁLISE DO REGISTRADOR DEVE SE LIMITAR AO TÍTULO LEVADO A REGISTRO - APELAÇÃO, ADEMAIS, QUE NÃO CONFIGURA A VIA ADEQUADA PARA QUESTIONAMENTO ACERCA DOS EMOLUMENTOS - DÚVIDA, NESTE PONTO, PREJUDICADA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NA PARTE CONHECIDA. - Advs: Marli Aparecida David (OAB: 84538/SP) - Rosangela Hernades José (OAB: 167115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/01/2022

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1003570-53.2020.8.26.0526 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Salto - Apelante: Abc Diesel Comércio de Auto Peças Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA ARREMATACÃO INDISPONIBILIDADES DEPOIS DO REGISTRO DA ARREMATACÃO EM EXECUÇÃO FORÇADA, AS INDISPONIBILIDADES ANTERIORES PERDEM A SUA EFICÁCIA E NÃO IMPEDEM QUE O ARREMATANTE, ALIENE O IMÓVEL A TERCEIROS VOLUNTARIAMENTE, HAJA OU NÃO CANCELAMENTO EXPRESSO ("DIRETO") DELAS APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, AFASTADO O ÓBICE REGISTRAL E REFORMADA A SENTENÇA. - Advs: Patricia Cessa (OAB: 315985/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2022

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1088527-04.2020.8.26.0100/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1088527-04.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargos: Maria Helena Brandão Maia; Advogado: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP); Embargos: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/01/2022, autorizou o que segue:

Publicado em: 28/01/2022

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/01/2022, autorizou o que segue:

- **CAJAMAR** - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 27/01/2022, a partir das 17:30 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.
- **CAMPO LIMPO PAULISTA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias 14 e 17/01/2022.
- **CAMPO LIMPO PAULISTA - CEJUSC** - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no período de 19 a 21/01/2022.
- **EMBU DAS ARTES** - suspensão dos prazos processuais no dia 21/01/2022.
- **SALTO - CEJUSC E SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE MANDADOS** - Suspensão dos prazos processuais no dia 10/01/2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

Suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos

Publicado em: 31/01/2022

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/01/2022, autorizou o que segue: - BRODOWSKI - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 28/01/2022. - CAJAMAR - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 28/01/2022. - CAPITAL - ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais nos dias 10, 11 e 18/10/2022. - ITÁPOLIS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 26/01/2022, a partir das 17:00 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet